



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 743

28 de Março de 2018 - X

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.717, DE 26 DE MARÇO DE 2018.

DECRETO Nº 3.717 DE 26 DE MARÇO DE 2018.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA QUINTA-FEIRA .

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART.1º- Fica decretado **PONTO FACULTATIVO**, no dia 29 de março de 2018 (quinta-feira), nas repartições Públicas Municipais que não estão sujeitas a regime de plantão e que não prestem serviços essenciais à população e as Comissões de Compras e Licitações.

ART.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE MARÇO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ATOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 007/2018

Regulamenta Proibição de Estacionamento da Rua Romeu Caetano Guida e Revoga a Portaria 003/2018.

O **Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu**, no uso de suas atribuições conferida pela portaria nº 0039/2017 e em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Objetivando a proporção do fluxo de veículos sem retenções.

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer como proibido estacionar do lado **impar** da Rua Romeu Caetano Guida do trecho compreendido entre a esquina da Rua Plínio Casado até o número 333.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e cumpra-se revogando a Portaria 003/2018.

Gabinete do Secretário, 26 de março de 2018

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SILVA
Sec. Municipal de Ordem Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 008
PORTARIA Nº 008/2018

Altera o ponto 04 de táxis no Centro da Cidade e Revoga a Portaria 004/2018.

O **Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu**, no uso de suas atribuições conferida pela portaria nº 0039/2017 e em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Com o objetivo de melhor atender a População, os taxistas do ponto 04 serão remanejados.

RESOLVE:

Art.1º - - Em razão de melhor atender a População, os taxistas do ponto 04 serão remanejados da seguinte forma:

§ 1º - Ponto 04 – Passarão a utilizar 02 vagas na Av. Floriano Peixoto próximo a Calmai Imóveis.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e cumpra-se revogando a Portaria 004/2018.

Gabinete do Secretário, 26 de março de 2018

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SILVA
Sec. Municipal de Ordem Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 009
PORTARIA Nº 009/2018

Regulamenta Seção do Transporte Complementar de Passageiros e Revoga a Portaria 005/2018.

O **Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu**, no uso de suas atribuições conferida pela portaria nº 0039/2017 e em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando que tal medida somente trará benefícios aos usuários e melhor organização do trabalho.

RESOLVE:

Art.1º - Em razão de melhor atender a População, o transporte complementar de passageiros da linha Cachoeiras X Agro Brasil passará a fazer seção no trajeto Papucaia a Agro Brasil e vice versa e o valor da passagem será de R\$ 4,00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e cumpra-se revogando a Portaria 005/2018.

Gabinete do Secretário, 26 de março de 2018

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SILVA
Sec. Municipal de Ordem Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 010
PORTARIA Nº 010/2018

Dispõe sobre estender o itinerário do transporte complementar de passageiros das linhas Cachoeiras x Papucaia e Cachoeiras X Agro Brasil Revogando a Portaria 006/2018.

O **Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu**, no uso de suas atribuições conferida pela portaria nº 0039/2017 e em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

-Considerando que a SMOPT é responsável por regular o funcionamento do Sistema de Transporte Complementar com objetivo de atender a população de forma satisfatória;
- Considerando as diversas reclamações realizadas dos usuários com relação ao itinerário;
-Considerando que o objetivo desta modalidade de transporte é complementar a necessidade do atendimento a população.
- Considerando que tal medida somente trará benefícios aos usuários e melhor organização do trabalho.

RESOLVE:

Art.1º - Em razão de melhor atender a População, fica determinado que os veículos prestadores de serviço de transporte complementar tem seu itinerário estendido até o Riviera II (POSTO SANTA MONICA) ao chegarem a Cachoeiras de Macacu RJ.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e cumpra-se revogando a Portaria 006/2018.

Gabinete do Secretário, 26 de março de 2018

PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SILVA
Sec. Municipal de Ordem Pública e Trânsito

Curta e confira as realizações da Prefeitura no facebook e no site.

Uma cidade para todos.

PREFEITURA
Cachoeiras de Macacu

prefeitura.de.cachoeirasdemacacu
cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Prefeito Mauro César de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO

Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

IMPRESSÃO

Mavilla Gráfica e Editora LTDA. EPP
CNPJ: 15.656.582/0001-36

LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal
Câmara Municipal
Adm. Regional de Japuíba
Adm. Regional de Papucaia

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº3.709 DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO X, §2º, DO ARTIGO 2º DO DECRETO Nº2.967 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º- O presente Decreto visa alteração do Inciso X, §2º do Artigo 2º do Decreto nº2.967 de 20 de fevereiro de 2013, passando a vigor com a seguinte redação:

ART.2º -
§2º.....
X- o valor máximo do aluguel provisório municipal será de R\$700,00 (Setecentos reais), ultrapassando só com os reajustes legais (IGPM).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MARÇO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.711 DE 15 DE MARÇO DE 2018.**DECRETO Nº3.711 DE 15 DE MARÇO DE 2018.**

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.147 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO DE VENCIMENTO DE VISTORIA E PAGAMENTO DE TAXAS CORRELATAS PARA VEÍCULOS DE CATEGORIA TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei 9.503/97 (CTB) e Lei Municipal 2.147 de novembro de 2015,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o calendário base para pagamento da taxa de Fiscalização de vistoria, (T.F.V) semestral para os veículos destinados ao transporte escolar na forma abaixo:

- **Placas cujos finais sejam:** 0,1,2,3,4,5,6,7,8 e 9 terão o prazo para regularização semestral no do dia 1º ao dia 30 dos meses de janeiro e do dia 1º ao dia 30 dos meses de julho, em conformidade com o Art. 14 da lei Municipal nº 2. 147.

PARÁGRAFO ÚNICO - esgotado o prazo para regularização conforme descrito no caput deste artigo, o veículo que não estiver devidamente regularizado junto ao órgão Municipal competente estará desta forma incidindo-nos art. 136, 137, 138 e 139 da Lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CTB).

Art. 2º - O proprietário possuidor de inscrição nesta municipalidade para atividade de Transporte Escolar, que deixar de apresentar o seu veículo para vistoria semestral no Órgão Municipal competente, e / ou estiver em débito com a Fazenda Pública referente à taxa de vistoria e / ou ISS, terá sua inscrição cancelada, através de Processo Administrativo, após devida notificação, nos seguintes casos:

§1º - caso não se apresente ao Órgão municipal responsável, para vistoria do veículo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar daqueles estabelecido no art. 1º;

§2º - Caso após a vistoria de seu veículo e com a devida certidão de nada opor para o pagamento das taxas devidas, deixar de comparecer ao Órgão Municipal competente para regularização do débito junto á Fazenda Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, como estipulado no parágrafo anterior;

§3º - O proprietário detentor de inscrição nesta Municipalidade referente à atividade de transporte escolar, que a qualquer tempo se envolva nos seguintes crimes

- I. Homicídio;**
- II. Roubo;**
- III. Estupro;**
- IV. Corrupção de menores.**

§4º - que no ato da apresentação para vistoria junto ao Órgão Municipal competente deixe de apresentar, CERTIDÃO NEGATIVA DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL conforme determina o artigo 329 da lei Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CTB).

Art. 3º - O proprietário do veículo terá a sua inscrição renovada após a realização da vistoria e a comprovação do cumprimento de todas as exigências previstas no artigo anterior e seus parágrafos.

Art. 4º - Somente será permitida a condução de veículo destinado ao transporte escolar quando no exercício das respectivas atividades inscrito pelo proprietário ou motorista auxiliar nomeado que esteja devidamente inscrito nesta Municipalidade ou que esteja, ainda que provisoriamente, autorizado pelo Poder Público Municipal através de seus órgãos competentes.

Art. 5º - Fica limitada a vida útil do veículo utilizado no Transporte Escolar em 10 (dez) anos a partir da sua data de fabricação, onde sua substituição deverá ser por um veículo de mesma capacidade e sempre mais novo.

Art. 6º - Os veículos empregados no Transporte Escolar, serão obrigatoriamente identificados através de logotipo (pintura e / ou adesivo) de acordo com os padrões e modelos a ser estabelecidos pelo Órgão Municipal competente e conforme o que prevê a Lei Federal 9.503/97 (CTB), Não podendo haver, sob qualquer pretexto, veículos emplacados na categoria aluguel com a finalidade de Transporte Escolar circulando sem estar devidamente identificado com o logotipo padrão, em conformidade com o Art. 8º da lei Municipal nº 2.147 de 11 de Novembro de 2015.

§1º - não havendo a identificação citada no caput deste artigo o veículo será retido para desembarque de passageiros e devidamente Autuado em conformidade com a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (CTB).

§2º - Fica instituída a **cor BRANCA** para a Padronização dos veículos destinados ao Transporte Escolar, e com as especificações contidas no CTB no artigo 136.

Art. 7º - As Concessões (Autonomias), são pessoais e intransferíveis.

§1º - Caso o permissionário não queira mais continuar na atividade por alguns motivo, a inscrição será automaticamente cancelada.

§2º - A vaga poderá ser preenchida pelo Chefe do Executivo com outro interessado que atender as exigências da Lei e preencher os requisitos necessários para a atividades.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Ordem Pública e trânsito (SMOPT) e Fazenda poderá disciplinar dentro de suas atribuições, qualquer dispositivo deste Decreto, desde que autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Os proprietários de veículos inscritos nesta Municipalidade para atividade de Transporte Escolar, ficam a partir da data de publicação deste Decreto, obrigados a apresentarem, no ato de abertura de processos Administrativo para fins de regularização semestral junto ao Município de Cachoeiras de Macacu cópia do comprovante de quitação de apólice de Seguros – A. P. P., visando garantias ao passageiro em caso de acidente.

Art.10 - A fiscalização do serviço de Transporte Escolar será exercida pela Secretaria Municipal de Ordem Pública e Trânsito A através do Departamento de Trânsito e Transporte e em conformidade com o Art. 12 e 13 da lei Municipal nº 2.147 de 11 de novembro de 2015.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua Publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE MARÇO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.718, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

DECRETO nº 3.718, de 27 de março de 2018.	
	Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração Suplementar .
	O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,
	DECRETA:
Art. 1º -	Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 14.692,54 (quatorze mil, seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
	20 - PREFEITURA MUNICIPAL
	20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	0061-04.122.0001.2.004.3.3.90.36.00.00.00.0004 14.400,00
	0064-04.122.0001.2.004.3.3.90.92.00.00.00.0004 292,54
	Total da Suplementação: 14.692,54
	Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
	20 - PREFEITURA MUNICIPAL
	20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
	0073-04.122.0001.2.024.3.3.90.39.00.00.00.0004 14.692,54
	Total da Anulação: 14.692,54
Art. 3º -	Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.
	Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2018.
	MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
	Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.719, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

DECRETO nº 3.719, de 27 de março de 2018.	
	Abre Crédito Adicional Suplementar - Anulação de Dotação no Orçamento-Programa de 2018 do tipo alteração Suplementar .
	O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.363, de 27 de dezembro de 2017, que dá nova redação ao Artigo 8º, da Lei Municipal nº 2.351, de 22 de novembro de 2017,
	DECRETA:
Art. 1º -	Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
	50 - FUNDOS MUNICIPAIS
	50.07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	0031-12.122.0001.2.037.3.3.90.36.00.00.00.0005 20.000,00
	Total da Suplementação: 20.000,00
	Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1º, do Artigo nº. 43, da Lei nº 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):
	50 - FUNDOS MUNICIPAIS
	50.07 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	0100-12.215.0012.2.123.3.3.90.36.00.00.00.0005 20.000,00
	Total da Anulação: 20.000,00
Art. 3º -	Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.
	Gabinete do Prefeito, 27 de março de 2018.
	MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
	Prefeito Municipal

1- **EXONERAR**, o senhor abaixo relacionado do cargo em comissão da Secretaria da Chefia de Gabinete do Prefeito, a partir de 19 de Março de 2018.

CARGO/NOME

Gerente

DAVY DE SÁ

2- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE MARÇO DE 2018.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Portaria nº013/2018

O presidente da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio de Janeiro, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1- **CONCEDER** férias, relativas ao período aquisitivo de 20/06/2016 a 19/06/2017, à funcionária descrita abaixo:

-**KARLA KOLIMBROWSKEY(RECEPCIONISTA)-MAT.641**

2- Esta Portaria produz seus efeitos legais a partir do dia 02 de Abril de 2018.

Gabinete da presidência, 26 de Março de 2018.

Vereador Célio de Carvalho Maciel

=Presidente=



SEJA
UM DOADOR
DE SANGUE.
PROCURE
O HEMOCENTRO
MAIS PRÓXIMO.

136
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

SUS + MINISTÉRIO DA SAÚDE

BRASIL